



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **LEI ORDINÁRIA N° 1.791/2018, DE 21/03/2018**

**“Dá nova redação aos Parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do Art. 3º da Lei nº 1.737/2016, cria novo Art. 16 na Lei nº 1.737/2016, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 7º do Art. 3º da Lei nº 1.737/2016 passa ter a seguinte redação:

**Parágrafo 7º** - Dos requisitos a serem preenchidos pela família que possam ser cadastradas:

I – A pessoa pretendente à família acolhedora deverá ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos, sem restrição de estado civil;

II – A pessoa pretendente à família acolhedora deverá ter ou estar cursando o ensino fundamental, e/ou, a critério e avaliação da Equipe de Alta Complexidade;

III – Não possuir, quaisquer dos integrantes, dependência de substâncias psicoativas;

IV – Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa;

V – Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos dois últimos anos, de falecimento de filho;

VI – Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

**Art. 2º** - O Parágrafo 8º do Art. 3º da Lei nº 1.737/2016 passa ter a seguinte redação:

**Parágrafo 8º** - A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

I – O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos, um quarto para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;

II – A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;

III – Poderá estar localizada tanto no perímetro urbano quanto no rural, desde que o imóvel esteja em área próxima à cidade, sendo de fácil acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 3º** - O Parágrafo 10 do Art. 3º da Lei nº 1.737/2016 passa ter a seguinte redação:

**Parágrafo 10** - As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos Parágrafos 7º e 8º deste Artigo, serão submetidas a processo de seleção por Equipe Multidisciplinar de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares, devendo ser utilizadas metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica e posteriormente para análise final, as famílias pré-selecionadas serão submetidas à análise e avaliação do Núcleo Psicossocial Judiciário e do GAAM (Grupo de Apoio à Adoção Manjedoura).

**Art. 4º** - Fica criado novo Art. 16 da Lei n. 1.737/2016, com a seguinte redação:

**Art. 16** - *A criança e/ou adolescente integrante do Serviço Família Acolhedora previsto nesta Lei, terá prioridade absoluta nos atendimentos em toda rede municipal.*

**Art. 5º** - Ficam renumerados os Artigos 16 e 17 para Artigos 17 e 18, permanecendo a mesma redação originária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2018.

**ALUÍZIO SÃO JOSÉ**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS